

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 40ihkr4v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/07/2021 Projeto de lei nº 610/2021 Protocolo nº 7423/2021 Processo nº 940/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Dispõe sobre a estadualização da Estrada denominada de "NX-100 Estrada da Mineração", do trecho que liga a BR 158, desde a sede do município de Nova Xavantina até o entroncamento com a MT 415, localizada no município de Novo São Joaquim MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

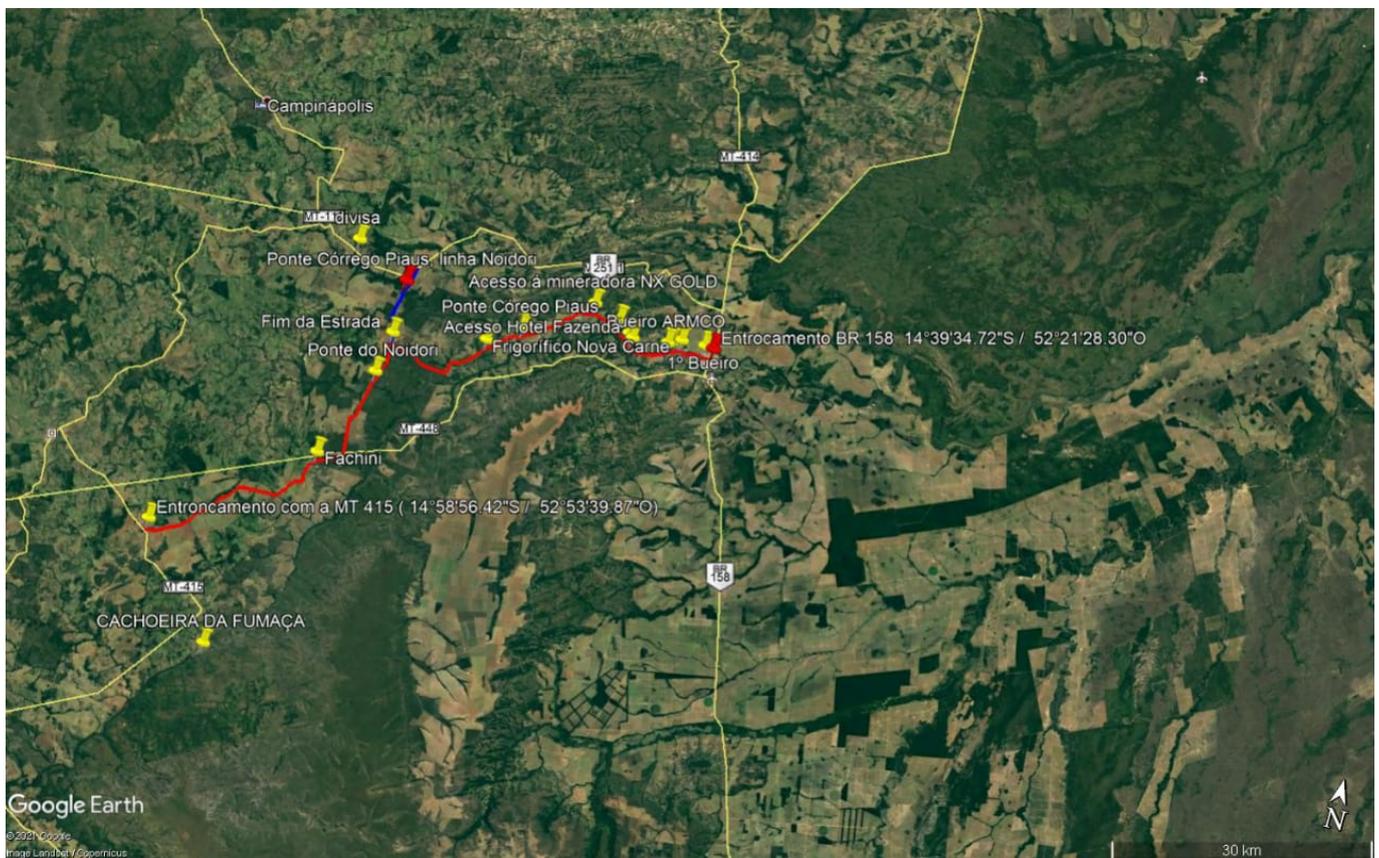
Art. 1º Fica estadualizada a estrada denominada "NX-100 Estrada da Mineração", do trecho que liga a BR 158, desde a sede do município de Nova Xavantina, com as seguintes coordenadas geográficas (14º39'34.72"S e 52º21'28.30" O) até o entroncamento com a MT 415, localizado no município de Novo São Joaquim MT, com as seguintes coordenadas geográficas (14º58'56.42" S e 52º53'39.87" O).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Trata-se de proposta parlamentar na modalidade de projeto de lei ordinária, fundamentado no art. 42 da Carta Estadual, que versa sobre a estadualização da via denominada "NX-100 Estrada da Mineração", do trecho que liga a BR 158, desde a sede do município de Nova Xavantina, com as seguintes coordenadas geográficas (14°39'34.72"S e 52°21'28.30" O) até o entroncamento com a MT 415, localizado no município de Novo São Joaquim MT, com as seguintes coordenadas geográficas (14°58'56.42" S e 52°53'39.87" O).

Essa é uma reivindicação do representado do Poder Executivo Local, Exmo Prefeito Municipal de Nova Xavantina, senhor João Bang e dos representantes do Poder Legislativo dos municípios envolvidos, legítimos representantes do interesse público das populações locais que clamam pelo benefício da estadualização da referida via e que visa atender as suas demandas para promoção da produção de minérios e de grãos, desde a entrada de insumos até saída da produção.

Assim como, melhorar as condições de circulação dos veículos, das pessoas, do transporte escolar e de todos aqueles que se encontram instalados e estabelecidos em suas propriedades ao longo do trajeto da estrada vicinal denominada de NX-100 Estrada da Mineração.

Vale dizer que a proposta visa interligar dois pontos relevantes de municípios vizinhos até o eixo da BR 158 que tem em suas referidas regiões mais de 1300 famílias instaladas e inserir a referida via no mapa das rodovias que integram a malha viária estadual das localidades com enorme valor em potencial produtivo de minério e de grãos e de grande importância para o desenvolvimento local e regional pela potencialidade das suas terras.

Desta forma, a ligação ora proposta e a construção em caráter definitivo de uma via estadualizada irá promover nas regiões de sua abrangência, as quais são carentes ainda de vias estruturadas e bem



elaboradas para facilitar o deslocamento de veículos que levam o desenvolvimento econômico também como os demais serviços públicos que atendam os interesses da população local desempenhando assim o dever do Estado e apresentando seu mister, o caráter social de uma via pública de integração regional.

Com isso, estaremos proporcionando a consolidação da economia regional que é pujante, o que vem à exigir rodovias de qualidade, que faça fluir o tráfego, evitando acidentes e a perda de tempo em atoleiros na estação das chuvas.

Nesse sentido, social, político, podemos dizer que a abertura de novas estradas possibilita o alargamento das fronteiras internas formando novos aglomerados humanos que, futuramente, transformar-se-ão as células do desenvolvimento nacional e politicamente, observamos que as estradas além de constituírem fatores de segurança nacional, prestam-se também para definir administrações.

Nesta seara, a estadualização da referida via busca aumentar a competitividade das organizações dos agricultores familiares do Estado de Mato Grosso através de projetos estruturantes e, entre outras, da melhoria da infraestrutura rural que inclui as estradas rurais terciárias.

Pelo exposto acima, e por ser a solicitação de grande relevância tanto para a população local, empresas, associações e produtores rurais ali estabelecidos e residentes, quanto para o desenvolvimento regional do Estado, é que apresento o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação e por desiderato acatamento por parte do Poder Executivo Estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Julho de 2021

Nininho
Deputado Estadual